

HOSPITAL DE GUARNICAO DE MARABA

Estudo Técnico Preliminar 57/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64591.004667/2026-07

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação é necessária para manter em condições seguras de uso os equipamentos odontológicos patrimoniados da Seção de Odontologia (Odontoclínica) do Hospital de Guarnição de Marabá e das odontoclínicas dos órgãos participantes, utilizados no atendimento a militares, dependentes e pensionistas do Exército Brasileiro.

2.2. Os equipamentos sofrem desgaste decorrente do uso diário e intensivo. As organizações militares envolvidas não dispõem, em seus quadros, de profissionais habilitados nem de ferramental para executar a manutenção, o que torna indispensável a execução indireta.

2.3. A ausência de manutenção preventiva e corretiva gera paralisação de equipamentos, interrupção de procedimentos, demanda reprimida e risco à saúde e à segurança de pacientes e da equipe. A Seção de Odontologia do HGuMba é a referência em atendimento odontológico especializado para a Guarnição de Marabá, o que amplia o impacto de eventual descontinuidade.

2.4. A manutenção também atende a exigências sanitárias de gerenciamento de tecnologias em saúde, de rastreabilidade e de segurança de equipamentos, em especial as RDC Anvisa nº 509/2021 (gerenciamento de tecnologias em saúde), nº 611/2022 (radiologia, aplicável ao aparelho de raio-X odontológico), nº 15/2012 (processamento de produtos para saúde, aplicável a autoclaves) e nº 63/2011 (boas práticas de funcionamento de serviços de saúde).

2.5. Natureza continuada: a necessidade é permanente, pois os equipamentos são empregados diariamente e exigem manutenção periódica durante toda a sua vida útil. Por isso, o serviço é classificado como contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021), admitindo vigência e prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

2.6. Natureza da despesa: trata-se de despesa ordinária e rotineira de custeio, destinada à manutenção de ação preexistente. Dispensam-se, por isso, as exigências do art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Orientação Normativa AGU nº 52). Por ser despesa de custeio, a contratação depende de autorização da autoridade competente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e da Portaria ME nº 7.828, de 2022.

2.7. Necessidade dos órgãos participantes: Há, na guarnição de Marabá, outras quatro Unidades com gabinete odontológico, que possuem potencial interesse na contratação, gerando o atendimento de uma demanda generalizada, com alta economicidade, ao centralizar todas as demandas em um único órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Odontologia do Hospital de Guarnição de Marabá	Guilherme Martins Moreira - 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos técnicos do serviço:

1. Executar manutenção preventiva, conforme plano de manutenção aprovado pela fiscalização, e manutenção corretiva, mediante chamado, em todos os equipamentos relacionados no Apêndice – Lista de Equipamentos Odontológicos de cada órgão.
2. Observar os manuais e as recomendações dos fabricantes, as normas da ABNT aplicáveis e as normas sanitárias citadas no item 2.4.
3. Empregar peças e componentes novos, de primeiro uso, originais ou de qualidade equivalente ou superior, vedado o uso de peças reconcondicionadas ou remanufaturadas.
4. Incluir no preço de cada intervenção a mão de obra, o deslocamento, os materiais de consumo, as peças de reposição, as ferramentas, os instrumentos e os EPI necessários.
5. Registrar cada intervenção em ordem de serviço (OS) assinada pelo técnico e atestada pela fiscalização, com descrição do serviço, das peças substituídas e do resultado dos testes de funcionamento.
6. Garantir os serviços e as peças substituídas por 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 8.078, de 1990.

4.2. Prazos e condições: vigência contratual de 12 meses, prorrogável sucessivamente até 10 anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021); execução em dias úteis, em horário a ser fixado no Termo de Referência; recolhimento de equipamentos para oficina somente com autorização da fiscalização e Guia de Recolhimento, às expensas da contratada.

4.3. Qualificação técnica (art. 18, IX, e art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021):

1. Exige-se apenas qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de manutenção do mesmo tipo de equipamento do item ofertado, em quantidade mínima de 25% do quantitativo total registrado para o item, admitido o somatório de atestados.
2. A exigência se justifica porque os equipamentos são produtos para a saúde, cuja falha afeta diretamente a segurança de pacientes. O percentual de 25% fica abaixo do limite legal de 50% (art. 67, § 2º) e não impõe limitação de tempo ou de local aos atestados.
3. Não se exige qualificação técnico-profissional nem Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA. O serviço não é de engenharia, e a exigência restringiria a competição sem previsão em lei específica.
4. Fica suprimida a exigência de supervisão por engenheiro mecânico ou eletroeletrônico, pelas mesmas razões.

4.4. Qualificação econômico-financeira: limitada à certidão negativa de falência (ou de insolvência civil, quando cabível), diante do baixo valor de cada item e do pagamento somente após a execução.

4.5. Vistoria: facultativa, podendo ser substituída por declaração formal do responsável técnico do licitante de que conhece as condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Subcontratação: não admitida. A responsabilidade técnica pela intervenção em produtos para a saúde deve permanecer com uma única empresa, para assegurar rastreabilidade e garantia.

4.7. Garantia de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021): não será exigida. Os itens têm valor anual baixo (o maior é de R\$ 52.500,00), o pagamento ocorre somente após cada intervenção atestada e o TR prevê glosa por execução deficiente. A exigência elevaria o custo para ME/EPP sem ganho proporcional de segurança.

4.8. Participação de consórcios e cooperativas: admitida, observados os arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Sustentabilidade: a contratada deve recolher e dar destinação ambientalmente adequada às peças substituídas, óleos e lubrificantes, lâmpadas, baterias e demais resíduos gerados, com logística reversa (art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010), e empregar peças que atendam à diretiva RoHS quando aplicável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Fontes consultadas: Sistema ETP Digital (ETP de outras unidades com objeto semelhante, art. 12 da IN SEGES /ME nº 58, de 2022); atas e contratos similares no PNCP e no Compras.gov.br; Intenções de Registro de Preços em andamento (art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023); contato com empresas do ramo na região de Marabá. Resultado da consulta às IRP em andamento: [PREENCHER – informar se havia IRP com o mesmo objeto e, se havia, por que não se aderiu].

5.2. Alternativas avaliadas:

Alternativa	Avaliação
A – Execução direta por militares ou servidores	Inviável: as OM não têm pessoal habilitado, ferramental nem estoque de peças.
B – Contratos com as assistências técnicas autorizadas de cada fabricante	Inviável: o parque reúne marcas e modelos diversos, o que exigiria vários contratos; há poucas autorizadas na região, com custo de deslocamento elevado.
C – Substituição dos equipamentos por novos com garantia	Antieconômica: o custo de reposição supera em muito o da manutenção, e a garantia não cobre desgaste nem dispensa preventiva.
D – Contrato com valor mensal fixo e verba mensal para peças	Descartada: o modelo exige estimar verba de peças sem histórico consolidado e não é compatível com o registro de preços para três órgãos.
E – Registro de preços por item, com preço unitário por intervenção em cada tipo de equipamento, incluindo peças e materiais	Escolhida.

5.3. Justificativa da escolha: a alternativa E paga apenas as intervenções efetivamente realizadas, atende aos três órgãos com um único procedimento, permite disputa por item entre empresas especializadas e é a modelagem usual em contratações similares da Administração. A inclusão de peças no preço da intervenção evita a gestão de orçamentos de peças a cada chamado.

5.4. A pesquisa de preços não integra o levantamento de mercado e está tratada na seção 8.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021), para contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 13 tipos de equipamento odontológico, com fornecimento de peças, componentes e materiais.

6.2. Unidade de medida: 1 (uma) intervenção de manutenção (preventiva ou corretiva) concluída em um equipamento, registrada em ordem de serviço e atestada pela fiscalização.

6.3. A manutenção preventiva seguirá plano e cronograma apresentados pela contratada e aprovados pela fiscalização de cada órgão, com no mínimo uma visita mensal. A corretiva será executada mediante chamado, com diagnóstico, reparo, testes de funcionamento e entrega do equipamento em operação.

6.4. Cabe ainda à contratada, sem custo adicional: instalação e desinstalação de equipamentos e periféricos quando necessário (mudanças de sala, reformas), transporte de equipamentos recolhidos e apoio técnico ao gerenciamento de riscos dos equipamentos, nos termos da RDC Anvisa nº 509, de 2021.

6.5. Justificativa do registro de preços (art. 3º, I, III e V, do Decreto nº 11.462, de 2023): a demanda é permanente; atende a três órgãos sediados em Marabá; e o número de intervenções corretivas não pode ser definido com exatidão, pois depende da ocorrência de falhas. O SRP permite contratar somente o necessário, sem compromisso de consumir todo o quantitativo registrado.

6.6. Adesão de órgãos não participantes ("carona"): não será admitida. Os quantitativos foram dimensionados para o parque das três OM, e a capacidade operacional de empresas locais é limitada.

6.7. Modalidade e critério: pregão eletrônico para registro de preços, critério de julgamento menor preço por item, pois o objeto é serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado (arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Em virtude da variabilidade e complexidade dos equipamentos da divisão de Odontologia do Hospital de Guarnição de Marabá e o ininterrupto uso destes equipamentos para manter a continuidade da prestação dos serviços de saúde, há uma demanda permanente de procedimentos de manutenção preventiva e eventuais manutenções corretivas. Portanto faz necessário que os serviços de manutenção preventiva e corretiva sejam realizados durante o período de 12 (doze) meses e contemplando os equipamentos e procedimentos mínimos descritos no presente Estudo e devidos anexos constantes do processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 189.471,16

8.1 O presente relatório foi resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei Nr 14.133 /2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa Nr 65/2021 SEGES/ME.

8.2 Objeto: Contrato de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de materiais, para manutenção dos equipamentos Odontológicos do Hospital de Guarnição de Marabá.

8.3 Período de Realização: 30 de abril a 31 de agosto de 2026.

8.4 Realizou-se inicialmente uma pesquisa no sistema oficial do governo, "Pesquisa de Preço - www.compras.gov.br", conforme a I.N. SEGES/ME N°65, de 7 de julho de 2021 (Art.5º, Inciso I), aplicando o filtro de Esfera: Federal, Modalidade: Pregão, Métodos de cálculo: Mediana.

8.5 Para a pesquisa a cima foi utilizado como filtro o CATSERV 5797 (Manutenção em Equipamentos de Consultório Odontológico) . Desta pesquisa inicial, o sistema apresentou 1 (um) resultado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Optou-se por reunir os 13 itens em grupo único, com adjudicação pelo menor preço global do grupo, com fundamento no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os itens guardam estreita correlação técnica e funcional entre si: todos se destinam a manutenção do mesmo parque de equipamentos com correlação entre os itens da contratação, e o mercado fornecedor é formado por empresas que costumam ofertar o conjunto completo. Assim, o agrupamento permite obter economia de escala, já que a diluição dos custos fixos de logística, deslocamento e administração do contrato tende a reduzir o preço final.

9.2. A divisão em itens isolados poderia resultar em vários fornecedores para um mesmo objeto, o que traria riscos concretos à Administração. Haveria dificuldade de compatibilizar prazos e padrões de execução, e a responsabilidade técnica ficaria difusa quando surgisse uma falha envolvendo mais de um item. Também aumentariam os riscos de itens desertos ou fracassados, que comprometeriam a continuidade do atendimento, e cresceriam o esforço de fiscalização e a quantidade de contratos, empenhos e pagamentos a gerir com o efetivo administrativo disponível.

9.3. Dessa forma, o agrupamento mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, sem prejuízo à ampla participação. Ele está em conformidade com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do TCU, que admite a adjudicação por grupo quando devidamente justificada a inviabilidade ou a desvantagem do parcelamento. O critério de aceitabilidade de preços unitários será mantido, para evitar sobrepreço em itens isolados dentro do grupo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta previsto no Plano Anual de Contratações do ano de 2026 - PCA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Um dos mais importantes e talvez o principal benefício é o aumento da segurança para os pacientes e equipe técnica. Na medida em que são desenvolvidas rotinas preventivas de manutenção na Odontoclínica Do Hospital DE Guarnição de Marabá, bem como calibrações periódicas em determinados equipamentos reduzindo a probabilidade de incidentes;

12.2 Aplicação otimizada dos recursos financeiros. Despesas são economizadas na medida em que se consegue aumentar a disponibilidade de equipamentos e reduzir a demanda reprimida por paralisação de algum equipamento ou interrupção na realização de algum procedimento; Agilidade na solução de problemas. Uma vez que se tem uma equipe voltada para o gerenciamento, isto faz com que o atendimento seja ágil, tanto técnico, como administrativamente. A produtividade da equipe técnica também aumenta, já que os equipamentos podem ser montados e testados antes dos procedimentos;

12.3 Atendimento às normas vigentes. No âmbito legal cabe destacar a RDC nº 50 , de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e a RDC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, que exige o gerenciamento de tecnologias em saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia,efetividade e segurança, e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá necessidade de capacitação dos servidores para fiscalização, gestão contratual ou adequação do ambiente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Impactos: geração de peças e componentes substituídos (inclusive eletroeletrônicos), óleos lubrificantes de compressores, lâmpadas, baterias e embalagens; consumo de energia e água por equipamentos desregulados.

14.2. Medidas: a contratada recolherá e dará destinação ambientalmente adequada a esses resíduos, com logística reversa e comprovação quando solicitada (Lei nº 12.305, de 2010); a manutenção preventiva incluirá verificação de vazamentos e de eficiência energética; serão observados os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU aplicáveis ao objeto.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em consonância com a previsão legal, a prática da organização e as orientações do planejamento estratégico do Hospital de Guarnição de Marabá justificamos que a contratação planejada e solicitada é viável e necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo os Estudos Técnicos Preliminares com base nos elementos descritos no próprio documento. 2) Dar prosseguimento a contratação.

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA CARVALHO SANTOS FERNANDES MAI**
Data: 13/10/2026 10:11:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA CARVALHO SANTOS FERNANDES MAGALHAES

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo os Estudos Técnicos Preliminares com base nos elementos descritos no próprio documento. 2) Dar prosseguimento a contratação.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME MARTINS MOREIRA**
Data: 13/10/2026 15:27:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME MARTINS MOREIRA

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo os Estudos Técnicos Preliminares com base nos elementos descritos no próprio documento. 2) Dar prosseguimento a contratação.

Documento assinado digitalmente
 **THAIS CHAVES PENNER TAVARES**
Data: 13/10/2026 11:14:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

